



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição Medida Provisória nº 1055, de 30 de junho de 2021
Autor Deputado Domingos Sávio	n.º do prontuário 233
1 ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☒ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafos Inciso Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 1055, de 29 de junho de 2021, o seguinte artigo: Art. Xº A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º § 4º I – a otimização do uso dos recursos eletro energéticos para atender aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho de usinas e de cargas que se habilitem como interruptíveis e a forma utilizada para definição dos preços de que trata o § 5º-B; § 5º-A. A definição dos preços de que trata o § 5º poderá dar-se por meio de: I – regra de cálculo explícita que minimize o custo da operação de forma centralizada; e II – ofertas de quantidades e preços feitas por agentes de geração e por cargas que se habilitem como interruptíveis. § 5º-B. A definição de preços nos termos do inciso II do § 5º-A: I – será precedida de: a) estudo específico sobre alternativas para sua implantação, realizado pelo poder concedente em até 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor deste inciso; b) período de testes não inferior a 1 (um) ano; II – deverá estar associada a mecanismos de monitoramento de mercado que restrinjam práticas prejudiciais à concorrência; III – será aplicada em até 42 (quarenta e dois) meses após a entrada em vigor deste inciso.	
JUSTIFICAÇÃO	
A Emenda tem como objetivo permitir a participação dos agentes de geração nas decisões de despacho das usinas, em especial as hidrelétricas, de modo a aprimorar a representação da oferta na otimização dos recursos do SIN. Observa-se que o uso dos programas computacionais para a definição da geração de usinas hidrelétricas (Newave e Decomp) encontram dificuldades na representação da realidade operativa do sistema, acarretando altos custos de Encargo pagos pelos consumidores. Nos últimos 12 meses foram gastos cerca de R\$ 10 bilhões para preservação de reservatórios, decorrentes da decisão equivocada dos programas computacionais. O texto proposto, resgata a decisão corroborada pelos agentes do setor elétricos na Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia nº 33 de 2017.	

PARLAMENTAR